



DJ 1820
26/09/2007

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89, DE 17/01/1989 - ANO XIX - **DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 1820** - PALMAS, QUARTA-FEIRA, 26 DE SETEMBRO DE 2007 - IRCULAÇÃO: 12h00

Site do STJ disponibilizará Diário da Justiça Eletrônico com suas decisões e acesso gratuito

O site do Superior Tribunal de Justiça (STJ) oferece, a partir do dia 1º de outubro, mais uma facilidade ao usuário: o Diário da Justiça Eletrônico (DJe), referente à parte da publicação das decisões do Tribunal. O acesso será gratuito.

No novo link, que ficará abaixo do campo de consulta processual à direita da tela principal, qualquer pessoa poderá pesquisar as publicações do STJ. Todas as publicações no DJe terão certificação digital e poderão ser utilizadas nos processos como documentos oficiais. As publicações ficarão disponíveis por tempo indeterminado.

O dispositivo legislativo faculta aos tribunais a informatização integral do processo judicial para que ele seja acessível também via internet. A publicação em papel e eletrônica, feita pela Imprensa Nacional, permanece até dezembro de 2007, quando será substituída totalmente pelo DJ Eletrônico da página do STJ.

A partir de 2008, o único meio oficial de publicação das matérias judiciais será o DJ Eletrônico no site do Tribunal. As publicações do STJ feitas por meio do Diário Oficial da União continuam veiculadas pela Imprensa Nacional.

Nesse sentido, os interessados poderão buscar as publicações de processos e o inteiro teor dos julgados

por meio das seis bases da consulta processual: número do processo, número do registro no STJ, número do processo na origem, inscrição da OAB, nome do advogado e nome da parte.

Os documentos relacionados no resultado estarão em formato PDF. Os usuários poderão visualizar e até salvar (download) os arquivos em seu computador. As publicações terão certificação eletrônica e, por isso, poderão ser utilizadas como documentos oficiais em ações judiciais.

Certificação digital e segurança

Todas as publicações relacionadas no DJ Eletrônico do STJ terão a certificação digital com base na AC-Jus, que é a autoridade certificadora criada e mantida pelo Poder Judiciário. Ela dá validade legal aos documentos disponibilizados eletronicamente. As publicações do DJe terão certificação digital para garantir a segurança do sistema e a validade.

A AC-Jus é vinculada à ICP-Brasil, que coordena o sistema nacional de certificação digital. O sistema da ICP-Brasil é baseado em chave pública – modelo único de certificação para os órgãos membros. O sistema está sendo implantado, desde o ano 2000, pelas organizações governamentais e privadas brasileiras para

promover a segurança das informações disponibilizadas na internet.

O STJ já utiliza a certificação digital para o recebimento da petição no seu formato eletrônico. Permanecem certificados os documentos disponíveis no site do STJ por meio do link da Revista Eletrônica de Jurisprudência.

Prazos e intimações

Durante o período em que serão disponibilizadas as duas versões do Diário da Justiça – impressa e eletrônica –, a data da publicação será considerada a do impresso. A contagem dos prazos processuais até final de 2007 continua como é atualmente. A partir de 2008, a contagem terá início no primeiro dia útil seguinte ao considerado como a data da publicação, conforme estabelecido na Lei n. 11.419/2006.

A publicação eletrônica do STJ substitui inteiramente as versões impressa e eletrônica da Imprensa Nacional a partir de 2008, para quaisquer efeitos legais. Diante disso, consideram-se realizadas eletronicamente, por meio do DJe disponível no site do Tribunal, todas as intimações possíveis por meio do Diário da Justiça. Os casos que exigem intimações e vistas pessoais permanecem como determina a legislação.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DO TOCANTINS

PRESIDENTE

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY
 VICE-PRESIDENTE
 Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
 CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA
 Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA
 RAFAEL GONÇALVES DE PAULA
JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA
 ADELINA MARIA GURAK
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
 KÊNIA CRISTINA DE OLIVEIRA
DIRETOR-GERAL
 JOSÉ ZITO PEREIRA JÚNIOR

TRIBUNAL PLENO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)
 Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA
 Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
 Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES
 Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES
 Des. AMADO CILTON ROSA
 Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
 Des. DALVA DELFINO MAGALHÃES
 Des. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA
 Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
 Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
 Des. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ
 BARBOSA

Secretária: DÉBORA REGINA HONÓRIO GALAN
 Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)
 ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)
 Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
 Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
 Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
 Des. AMADO CILTON (Revisor)
 Des. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
 Des. WILLAMARA LEILA (Revisora)
 Des. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. WILLAMARA LEILA (Relatora)
 Des. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
 Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
 Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
 Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. MOURA FILHO (Presidente)
 ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)
 Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
 Des. MOURA FILHO (Revisor)
 Des. DALVA MAGALHÃES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
 Des. DALVA MAGALHÃES (Revisora)
 Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DALVA MAGALHÃES (Relatora)
 Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
 Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
 Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
 Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
 Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
 Des. MOURA FILHO (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. DALVA DELFINO MAGALHÃES
 (Presidente)
 WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
 Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
 Des. MOURA FILHO (Revisor)
 Des. DALVA MAGALHÃES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
 Des. DALVA MAGALHÃES (Revisora)
 Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DALVA MAGALHÃES (Relatora)
 Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
 Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
 Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
 Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
 Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
 Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Des. JACQUELINE ADORNO (Presidente)
 FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)
 Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
 Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
 Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
 Des. AMADO CILTON (Revisor)
 Des. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
 Des. WILLAMARA LEILA (Revisora)
 Des. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. WILLAMARA LEILA (Relatora)
 Des. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
 Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
 Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
 Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY
 Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
 Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES
 Des. CARLOS SOUZA
 Des. ANTÔNIO FÉLIX

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)
 Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA (Membro)
 Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES (Membro)
 Sessão de distribuição:
 Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)
 Des. LUIZ GADOTTI (Membro)
 Des. JACQUELINE ADORNO (Membro)
 Des. WILLAMARA LEILA (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)
 Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)
 Des. JACQUELINE ADORNO (Membro)
 Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)
 Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)
 Des. LUIZ GADOTTI (Membro)
 Des. DALVA MAGALHÃES (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)
 Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)
 Des. LUIZ GADOTTI (Membro)
 Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE
 DIRETORIA ADMINISTRATIVA
 RONILSON PEREIRA DA SILVA
 DIRETORIA DE CONTROLE INTERNO
 GIZELSON MONTEIRO DE MOURA
 DIRETOR FINANCEIRO
 MANOEL REIS CHAVES CORTEZ
 DIRETORIA DE CERIMONIAL E PUBLICAÇÕES
 MARCUS OLIVEIRA PEREIRA
 DIRETORIA DE INFORMÁTICA
 IVANILDE VIEIRA LUZ
 DIRETORIA JUDICIÁRIA
 MARIA AUGUSTA BOLENTINI CAMELO
 DIRETORIA DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS

Expediente: De segunda à sexta-feira, das 12h00 às 18h00.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Fone (63)3218.4443 - Fax
 (63)218.4305

CEP 77.015-007 - Palmas, Tocantins
www.tj.to.gov.br e-mail: dj@tj.to.gov.br

Publicação: Tribunal de Justiça do
 Tocantins

Edição: Diretoria de Cerimonial e Publicações

Assessora de Comunicação:
 GRAZIELE COELHO BORBA NERES

ISSN 1806-0536



9 771806 053002

PRESIDÊNCIA

Decretos Judiciários

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 315/2007

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, considerando o contido à fl. 198 dos Autos Administrativos nº 34374(03/0031030-7), resolve revogar ex tunc o Decreto Judiciário nº 310/2007, publicado no Diário da Justiça nº 1813, que nomeou Kleibe Pereira Guimarães, para exercer o cargo de provimento em efetivo de Escrevente na Comarca de 3ª Entrância de Palmas.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 25 dias do mês de setembro do ano de 2007, 119º da República e 19º do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 316/2007

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque na Lei nº 1.604/2005, c/c o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, tendo em vista o que consta dos autos administrativos nº 34374(03/0031030-7), resolve nomear, FRANCISCO GILMÁRIO BARROS LIMA, para exercer o cargo de provimento efetivo de ESCRIVENTE na Comarca de 3ª Entrância de Palmas, em virtude de haver sido habilitado em concurso público a que se submeteu na forma da lei.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 25 dias do mês de setembro do ano de 2007, 119º da República e 19º do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 317/2007

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, considerando o contido nos autos administrativos nº 36.406(07/0058246-0), resolve re-ratificar o Decreto Judiciário nº 311/2007, publicado no Diário da Justiça nº 1815, circulado em 19 de setembro de 2007, para, onde se lê, a partir de 19 de setembro do ano de 2007, leia-se, a partir de 07 de agosto do ano de 2007.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 25 dias do mês de setembro do ano de 2007, 119º da República e 19º do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

Portaria

PORTARIA Nº 592/2007

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso II, do Regimento Interno,

R E S O L V E:

Designar o Juiz JOSÉ MARIA LIMA, titular da 2ª Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Porto Nacional, para, sem prejuízo de suas funções normais, responder pela Diretoria do Foro da referida Comarca, a partir de 26 de setembro do ano de 2007.

Revoguem-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 25 dias do mês de setembro do ano de 2007, 119º da República e 19º do Estado.

Desembargador DANIEL NEGRY
Presidente

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Portaria

PORTARIA No 18 / 2007 – CGJ

O DESEMBARGADOR JOSÉ MARIA DAS NEVES, CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais etc.,

CONSIDERANDO que a Corregedoria-Geral da Justiça é o órgão de fiscalização disciplinar, controle e orientação dos serviços judiciários, bem como, tem competência para determinar a instauração de

Procedimento Administrativo Disciplinar, quando entender necessário, conforme estabelece o artigo 17, inciso IX, Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Tocantins (Res. nº 004/2001) e artigo 23 da Lei Complementar Estadual nº 10/96;

CONSIDERANDO os fatos contidos nos Autos SIND - 1781/05, SIND - 1788/2005, SIND - 1790/2005 e SIND - 1866/2006, quais sejam, o suposto não cumprimento de forma integral de mandados de citação, penhora, avaliação e intimação do executado para interposição de embargos, retardando a prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO também os fatos narrados nos autos SIND - 1933/06, de onde se extrai que os Oficiais de Justiça Ronaldo Ferreira Marinho e Neuracy Lopes Ferreira, teriam, supostamente cobrado valor diferente do contido no mandado de penhora, quando do cumprimento do mesmo;

CONSIDERANDO que nos autos SIND - 1789/2005, o oficial de justiça ora representado certificou no mandado de intimação que a testemunha não poderia comparecer a audiência, pois estaria viajando, o que em tese pode caracterizar infração administrativa;

CONSIDERANDO que nos autos SIND -1870/06, são narrados fatos supostamente cometidos pelo Oficial de Justiça ora representado, os quais teriam ocasionado lesão corporal na Sra. Aparecida Ferreira Costa;

CONSIDERANDO que nos autos SIND - 1877/2006, consta representação formulada pelo Sr. Humberto Célio Pereira da Silva, de onde se extrai que o Serventuário teria proferido várias ofensas verbais ao representante, quando em serviço;

CONSIDERANDO por fim que nos autos RP - 1945/2007, consta que o Oficial de Justiça, ora representado, teria supostamente se apropriado indevidamente de valores que pertenciam a Sra. Maria Áurea Paulino de Almeida.

RESOLVE:

1 - Determinar a abertura de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor dos Oficiais de Justiça Ronaldo Ferreira Marinho e Neuracy Lopes Ferreira, lotados na Comarca de Porto Nacional, para apuração, quanto ao primeiro, dos fatos trazidos ao conhecimento desta Corregedoria-Geral da Justiça, por meio dos Autos Administrativos SIND - 1781/05, SIND - 1933/06, SIND - 1788/2005, SIND - 1789/2005, SIND - 1790/2005, SIND - 1866/2006, SIND -1870/06, SIND - 1877/2006, RP - 1945/2007. Quanto a Segunda requerida, dos fatos contidos nos autos SIND 1933/2006.

2 – Designar a Dra. Adelina Gurak, Juíza de Direito – Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça, o Dr. Franco Alberto Pires Kellermann, Assessor Jurídico e Nei de Oliveira, Chefe de Seção, ambos desta Corregedoria, para realizar, sob a presidência da primeira, o procedimento de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do Oficiais de Justiça Ronaldo Ferreira Marinho e Neuracy Lopes Ferreira, lotados na Comarca de Porto Nacional.

REGISTRE-SE. E CUMpra-SE.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 13 (treze) dias do mês de setembro do ano de dois mil e sete (2007).

DESEMBARGADOR JOSÉ NEVES
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

DIRETORIA GERAL

Portaria

PORTARIA Nº 097/ 2007

O SENHOR JOSÉ ZITO PEREIRA JÚNIOR, Diretor-Geral do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria 418/2007 da Douta Presidência do Tribunal de Justiça, de 02 de julho de 2007, publicada no Diário da Justiça nº 1761, de 03 de julho de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor JOSÉ ANTÔNIO BONFIM TEIXEIRA, Atendente Judiciário, Chefe de Divisão, Matrícula Funcional nº 157445, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário, para, sem prejuízo de suas funções normais, substituir a Diretora de Pessoal e Recursos Humanos, nos dias 25 a 29 de setembro do ano em curso, período de afastamento da titular e da substituta automática.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, em Palmas-TO, aos 25 dias do mês de setembro do ano de 2007, 119º da República e 19º do Estado.

JOSÉ ZITO PEREIRA JÚNIOR
DIRETOR-GERAL

DIRETORIA JUDICIÁRIA

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes**HABEAS CORPUS Nº 4852/07 (07/0059484-1)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: PAULO KENEDI RAMOS DOS SANTOS
 PACIENTE: PAULO KENEDI RAMOS DOS SANTOS
 ADVOGADO: Fabio Fiorotto Astolfi
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAINA-TO
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS– Relator, ficam intimadas às partes nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “Trata-se de Habeas Corpus, com pedido de liminar, onde figuram como Impetrante-Paciente PAULO KENEDI RAMOS DOS SANTOS, advogado FÁBIO FIOROTTO ASTOLFI e autoridade coatora o Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína – TO. Extrai-se dos autos que o Paciente foi preso em flagrante no dia 2/8/07, acusado de ter, com o co-réu LEOMAR DUARTE LIMA, subtraído da vítima MARCO FRANCO GOMES ARRAES, mediante grave ameaça, a quantia de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) em dinheiro, as chaves de um veículo e um aparelho de telefone celular. Os acusados foram denunciados em 20/8/07, como incurso no crime descrito no artigo 157, § 2º, incisos I e II, do Código Penal. O Impetrante-Paciente aduz que o auto de prisão em flagrante é nulo, porquanto não atende aos requisitos do artigo 302 do Código de Processo Penal, e em razão de o reconhecimento dos réus por parte da vítima ter sido realizado de forma precária, ou seja, a autoridade policial não conduziu o respectivo ato na forma exigida pelo artigo 6º, inciso VI e artigo 226, inciso IV, ambos do Código de Processo Penal. Nega sua participação no delito, salientando não ter sido encontrado em seu poder os objetos tidos como roubados ou qualquer tipo de arma, e que as declarações constantes no auto de prisão são conflitantes. Frisa que o co-réu LEOMAR DUARTE LIMA afirmou, categoricamente, que o Impetrante-Paciente não teve qualquer participação na prática delitiva. Prossegue tecendo comentários acerca da presunção da inocência e da nulidade do reconhecimento dos acusados feito pela vítima, acostando posicionamentos doutrinários e jurisprudências que entende corroborar suas teses. Sustenta que o Impetrante-Paciente, apesar de não ser primário, é considerado por toda a comunidade como uma pessoa honesta, além de ter profissão definida e residência fixa na cidade de Marabá - PA, inexistindo qualquer indício de que a manutenção do encarceramento ofenderá a ordem pública ou obstará a instrução criminal. Aduz que o despacho do magistrado singular, que condicionou a apreciação do pedido de liberdade provisória do Impetrante-Paciente à juntada de suas certidões de antecedentes criminais, configurou coação ilegal, pois não foi apresentada qualquer justificativa para a manutenção da prisão, mormente porquanto o crime em debate não é grave ao extremo, havendo a possibilidade de o réu cumprir a pena porventura fixada em regime aberto ou intermediário. Por fim, requer a concessão de liminar, expedindo-se o competente alvará de soltura em favor do Impetrante-Paciente. No mérito, pleiteia a concessão definitiva da ordem. Acostou aos autos os documentos de fls. 16/245. É o relatório. Decido. A concessão de liminar em Habeas Corpus constitui medida excepcional porque não prevista em lei, cabível apenas na hipótese de flagrante ilegalidade, aferível, de plano, sem qualquer dilação probatória. O provimento requer a presença do necessário “periculum in mora”, consubstanciado na possibilidade de lesão grave e de difícil ou impossível reparação e, ainda, do “fumus boni iuris”, que é a plausibilidade do direito subjetivo deduzido. No presente caso, o Impetrante-Paciente não conseguiu demonstrar a presença de tais requisitos, pois não vislumbro, de plano, a existência de nulidade no auto de prisão em flagrante lavrado em seu desfavor. De igual forma, a princípio não se me afigura ilegal condicionar a apreciação do pedido de liberdade provisória à juntada das certidões de antecedentes criminais, haja vista tal atitude demonstrar apenas a adoção de cautela por parte do julgador monocrático que preferiu decidir com base em elementos de provas mais robustas. Assim, “prima facie”, também se faz necessário agir com prudência neste “writ”. Primeiro porquanto as alegações do Impetrante-Paciente demandam uma análise mais aprofundada de provas, inviável neste momento. E, segundo, porque, conforme consta da petição inicial, o acusado não é primário e nem reside no distrito da culpa. Posto isso, denego a liminar almejada. Notifique-se a autoridade coatora, a fim de que preste as informações no prazo de 5 (cinco) dias, autorizando o Secretário da Câmara a assinar o respectivo ofício, visando agilizar o presente “writ”. Em seguida, abra-se vista à Procuradoria-Geral de Justiça, pelo prazo regimental. Após, conclusos. Intime-se e cumpra-se. Palmas –TO, 21 de setembro de 2007. Desembargador MARCO VILLAS BOAS-Relator FBA/ma”.

HABEAS CORPUS Nº 4853/07 (07/0059486-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: LEOMAR DUARTE LIMA
 PACIENTE: LEOMAR DUARTE LIMA
 ADVOGADO: Fabio Fiorotto Astolfi
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAINA-TO
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS– Relator, ficam intimadas às partes nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “Trata-se de Habeas Corpus, com pedido de liminar, onde figuram como Impetrante-Paciente LEOMAR DUARTE LIMA, advogado FÁBIO FIOROTTO ASTOLFI e autoridade coatora o Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Araguaína –TO. Extrai-se dos

autos que o Paciente foi preso em flagrante no dia 2/8/07, acusado de ter, com o co-réu PAULO KENEDI RAMOS DOS SANTOS, subtraído da vítima MARCO FRANCO GOMES ARRAES, mediante grave ameaça, a quantia de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) em dinheiro, as chaves de um veículo e um aparelho de telefone celular. Os acusados foram denunciados em 20/8/07 como incurso no crime descrito no artigo 157, § 2º, incisos I e II, do Código Penal. O Impetrante-Paciente aduz que o auto de prisão em flagrante é nulo, porquanto não atende aos requisitos do artigo 302 do Código de Processo Penal, e em razão de o reconhecimento dos réus por parte da vítima ter sido realizado de forma precária, ou seja, a autoridade policial não conduziu o respectivo ato na forma exigida pelo artigo 6º, inciso VI e artigo 226, inciso IV, ambos do Código de Processo Penal. Sustenta ser primário, possuir bons antecedentes, profissão definida e residência fixa na cidade de Marabá - PA, inexistindo qualquer indício de que a manutenção do encarceramento ofenderá a ordem pública ou obstará a instrução criminal. Aduz que o despacho do magistrado singular, que condicionou a apreciação do pedido de liberdade provisória do Impetrante-Paciente à juntada de suas certidões de antecedentes criminais, configurou coação ilegal, pois não foi apresentada qualquer justificativa para a manutenção da prisão, mormente porquanto o crime em debate não é grave ao extremo, havendo possibilidade de o réu cumprir a pena porventura fixada em regime aberto ou intermediário. Por fim, requer a concessão de liminar, expedindo-se o competente alvará de soltura em favor do Impetrante-Paciente. No mérito, pleiteia a concessão definitiva da ordem. Acostou aos autos os documentos de fls. 16/147. É o relatório. Decido. A concessão de liminar em Habeas Corpus constitui medida excepcional porque não prevista em lei, cabível apenas na hipótese de flagrante ilegalidade, aferível, de plano, sem qualquer dilação probatória. O provimento requer a presença do necessário “periculum in mora”, consubstanciado na possibilidade de lesão grave e de difícil ou impossível reparação e, ainda, do “fumus boni iuris”, que é a plausibilidade do direito subjetivo deduzido. No presente caso, o Impetrante-Paciente não conseguiu demonstrar a presença de tais requisitos, pois não vislumbro, de plano, a existência de nulidade no auto de prisão em flagrante lavrado em seu desfavor. De igual forma, a princípio não se me afigura ilegal condicionar a apreciação do pedido de liberdade provisória à juntada das certidões de antecedentes criminais, haja vista tal atitude demonstrar apenas a adoção de cautela por parte do julgador monocrático que preferiu decidir com base em elementos de provas mais robustas. Assim, “prima facie”, também se faz necessário agir com prudência neste “writ”, porque as alegações do Impetrante-Paciente demandam uma análise mais aprofundada de provas, inviável neste momento. Posto isso, denego a liminar almejada. Notifique-se a autoridade coatora, a fim de que preste as informações no prazo de 5 (cinco) dias, autorizando o Secretário da Câmara a assinar o respectivo ofício, visando agilizar o presente “writ”. Em seguida, abra-se vista à Procuradoria-Geral de Justiça, pelo prazo regimental. Após, conclusos. Intime-se e cumpra-se. Palmas –TO, 21 de setembro de 2007. Desembargador MARCO VILLAS BOAS-Relator FBA/ma”.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Decisão/ Despacho**Intimação às Partes****HABEAS CORPUS Nº 4.855 (07/0059491-4)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: ERIVALDO SANTIS.
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO
 PACIENTE: NÚBIA FERREIRA DOS SANTOS.
 ADVOGADO: ERIVALDO SANTIS.
 RELATOR: DES. LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do Despacho a seguir transcrito: “DESPACHO – Postergo a apreciação do pedido de liminar para após as informações da autoridade Impetrada. Cumprido o determinado, volvam-me conclusos, Cumpra-se. Palmas, 18 de setembro de 2007. Des. LIBERATO PÓVOA- Relator”.

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO**Intimações às Partes****2822ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA**

PRESIDENTE: EXMO. SR. DES. DANIEL NEGRY

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: ROGÉRIO ADRIANO BANDEIRA DE MELO SILVA

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: ROGÉRIO ADRIANO BANDEIRA DE MELO SILVA

Às 16h55 do dia 24 de setembro de 2007, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO: 07/0059057-9

APELAÇÃO CRIMINAL 3513/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 16857-4/05
 REFERENTE: (QUEIXA CRIME Nº 16857-4/05 - 1ª VARA CRIMINAL)

T.PENAL : ART. 138, ART. 141, III, AMBOS DO CPB
 APELANTE: ROGÉRIO RAMOS DE SOUSA
 ADVOGADO: JUVENAL KLAYBER COELHO
 APELADO: ORION MILHOMEM RIBEIRO
 ADVOGADO: AURI WULANGE RIBEIRO JORGE
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/09/2007

PROCOLO: 07/0059495-7

AÇÃO RESCISÓRIA 1618/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 4119/01
 REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 4119/01 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO)
 REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO
 REQUERIDO: EDUARDO FERNANDES DE SOUSA
 ADVOGADO: AGÉRBON FERNANDES DE MEDEIROS
 RELATOR: AMADO CILTON - 1ª CÂMARA CÍVEL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/09/2007, PREVENÇÃO POR PROCESSO 03/0029867-6
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROCOLO: 07/0059517-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO 7596/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 69791-3/07
 REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 69791-3/07 DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO)
 AGRAVANTE: OTILIA DE OLIVEIRA CARVALHO E DIOMÉDIO CARVALHO
 ADVOGADO(S): ADÃO G. BASTOS E OUTRO
 AGRAVADO(A): DIOMÉDIO CARVALHO FILHO
 ADVOGADO: ANTÔNIO JOSÉ DE TOLEDO LEME
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/09/2007
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROCOLO: 07/0059533-3

HABEAS CORPUS 4857/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: NEUTON JARDIM DOS SANTOS
 PACIENTE: JUSCELMO VIANA DE JESUS
 DEFEN. PÚB: NEUTON JARDIM DOS SANTOS
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE NATIVIDADE-TO
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/09/2007
 COM PEDIDO DE LIMINAR

1º Grau de Jurisdição**PALMAS****Justica Federal****1ª Vara****EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 20 (VINTE) DIAS****ORIGEM: PROCESSO Nº 1998.43.00.001196-0 –**

Execução Fiscal proposta pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL — INSS em face de P N Dourado & CIA LTDA E OUTROS.

Intimando(s): CLAUDINEI SANTOS DOURADO, CPF n.º 626.701.901-20, endereço desconhecido.

Débito exequendo: R\$ 28.289,75 (vinte e oito mil, duzentos e oitenta e nove reais e setenta e cinco centavos), atualizado até o mês 11/2006.

Finalidade: INTIMAR o(s) executado(s) CLAUDINEI SANTOS DOURADO, da nova Certidão de Dívida Ativa juntada aos autos (fls. 70/77), bem como da reavaliação do bem imóvel penhorado nos autos (fls. 110).

Descrição do(s) Bem(s) Penhorado(s): - Um lote urbano sito à rua SR-03, quadra ARS-SE 15, conjunto 05, lote 15, Palmas/TO, com área de 1.600,00 m², e as construções nele edificadas.

Sede do Juízo: 1ª Vara, Seção Judiciária do Estado do Tocantins, 201 Norte, Conjunto 01, Lotes 3 e 4, Centro, Palmas/TO, CEP 77001-128, telefone n.º (063) 3218-3814 e fax n.º (063) 3218-3818. Palmas/TO, 10/09/2007. Ademar Aires Pimenta da Silva Juiz Federal Substituto da 1ª Vara.

2ª Vara Criminal**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**

O Senhor Luiz Astolfo de Deus Amorim, Meritíssimo Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei.

Determina a intimação dos Senhores: FELIPE NAUAR CHAVES, brasileiro, casado, veterinário e funcionário público; FREDERICK BATISTA BORGES, brasileiro, divorciado, repórter fotográfico, e funcionário público estadual, a fim de que tomem conhecimento da SENTENÇA proferida nos autos nº 2004.0000.5152-0, em curso na 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, cujo resumo, transcrevo, conforme segue: "Tratam os presentes autos de Ação Penal Privada proposta por FELIPE NAUAR CHAVES, CARLOS ALBERTO GOMES FERREIRA e FREDERICK BATISTA BORGES em desfavor de SANDRA APARECIDA MIRANDA DE OLIVEIRA SILVA, imputando-lhe a prática de crimes tipificados nos artigos 20, 21 e 22 da lei Complementar nº 5.250/67 (...) De acordo com o artigo 41, do referido diploma legal, "a prescrição da ação penal, nos crimes definidos nesta Lei, ocorrerá dois anos após a data da publicação ou transmissão incriminada". Isto quer dizer que, realizado o ato indigitado como criminoso, que aconteça com a publicação ou transmissão, a partir daí começa a correr o prazo prescricional da ação. Porém devem ser levadas em conta as causas interruptivas previstas no artigo 117, do Código Penal, que também se aplicam ao referido instituto. (...) Destarte, constatando-se que o referido despacho de recebimento aconteceu em 09/03/2005, e aplicando-se a legislação pertinente, a prescrição ocorreu exatamente em 09/03/2007, já que entre o termo inicial e o final transcorreu um lapso de 02 (dois) anos. Posto isto, reconheço a prescrição e julgo extinta a punibilidade em face de SANDRA APARECIDA MIRANDA DE OLIVEIRA SILVA, em obediência ao artigo 41 da Lei Complementar nº 5.250/67, combinado com os artigos 107, inciso IV, e 117, inciso I, ambos do Código Penal Brasileiro. Sem custas. Após o trânsito em julgado, ao arquivo, com as cautelas e baixas necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 05 de julho de 2007". Luiz Astolfo de Deus Amorim - Juiz de Direito – prolator da sentença. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e cuja 2ª via ficará afixada no placar do Fórum de Palmas, localizado na Av. Teotônio Segurado – Paço Municipal. Palmas/TO, 24 de setembro de 2007.

PORTO NACIONAL**Vara de Família e Sucessões****-EDITAL DE CITAÇÃO DE - DÁRIO MACHADO LIMEIRA- (PRAZO DE 20 DIAS)**

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA, Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Porto Nacional,

CITA o Sr. DÁRIO MACHADO LIMEIRA residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para responder aos termos da Ação de Anulação de Registro de Nascimento c/c Investigação de Paternidade e Alimentos, autos nº 5061/01- requerida por D.L.B., representado por sua genitora VERA LÚCIA BATISTA SANTOS. CIENTIFICA-O de que tem o prazo de 15(quinze) dias, para contestar a ação, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela autora. E para que ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano dois mil e sete (25.09.2007).

-EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE MARIA DALVA DE ABREU FERREIRA (PRAZO DE 20 DIAS)

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA, Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Porto Nacional,

CITA o(a) Sr(a). MARIA DALVA DE ABREU FERREIRA, brasileiro(a), casado(a), residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, para os termos da Ação de Conversão de Separação em Divórcio, autos nº 2007.0005.2534-9/0, que lhe move BENJAMIM ALVES PEREIRA, CIENTIFICA-LA dos termos da presente ação e que tem o prazo de 15(quinze) dias, para contestar a ação, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela autora, (art.319 do CPC). A revelia não induz, contudo, o efeito mencionado no artigo antecedente, (art.320 do CPC). E para que ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos vinte e cinco dias do mês de setembro de dois mil e sete (25.09.2007)

-EDITAL DE CITAÇÃO DE - DÁRIO MACHADO LIMEIRA- (PRAZO DE 20 DIAS)

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA, Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Porto Nacional,

CITA o Sr. DÁRIO MACHADO LIMEIRA residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para responder aos termos da Ação de Anulação de Registro de Nascimento c/c Investigação de Paternidade e Alimentos, autos nº 5061/01- requerida por D.L.B., representado por sua genitora VERA LÚCIA BATISTA SANTOS. CIENTIFICA-O de que tem o prazo de 15(quinze) dias, para contestar a ação, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela autora. E para que ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos vinte e cinco dias do mês de setembro do ano dois mil e sete (25.09.2007).